

O RESPEITO À VIDA E À NATUREZA

Respect for life and nature

Editorial

A vida é o bem mais importante dentre todos os outros. Essa é a lei biológica que nos rege. Ela reza que os seres vivos nascem, crescem, reproduzem-se e morrem. Todos os demais bens produzidos pelos homens têm ou não possibilidades de serem adquiridos, com conseqüências diferenciadas. Vive-se com a subtração de algum deles, porém a vida tem finitude inalterada.

Para preservar a vida todas as condições necessárias e imprescindíveis se curvam. Há a família que cuida da criança e a torna um cidadão de bem; há a estrutura escolar do Estado que forma e instrui o indivíduo; há a produção de alimentos que garante o abastecimento dos produtos à população; há o trabalho e a renda que possibilitam uma alimentação saudável; há políticas públicas de habitação para garantir o teto e o saneamento básico para reduzir as doenças e as mortes infantis; e há o setor saúde para atuar em todos os níveis de promoção da saúde, prevenção da doença, não negligenciando os níveis de atenção secundário e terciário com atendimento universal. Para preservar a vida e elevar a expectativa de vida todos os setores se fundem: o social e o econômico; o desenvolvimento científico e o tecnológico. Todas as ações convergem para mais vida e qualidade no viver.

A expectativa de vida no Brasil, em 2008, atingiu 73,0 anos de vida ao nascer para ambos os sexos, apresentando diferenças entre as macro regiões brasileiras com limites entre 70,1 no Nordeste e de 75,0 anos no Sul. Há, ainda, um diferencial significativo entre a expectativa de vida das mulheres em relação aos homens no País, as primeiras vivem, em média, 76,8 anos enquanto os segundos vivem, em média, 69,3 anos⁽¹⁾. Em 2007, no Brasil, a taxa de mortalidade infantil ficou de 20,0 óbitos para menores de 1 ano por mil nascidos vivos⁽¹⁾. O resultado de todas essas estatísticas é que se procura reduzir os óbitos em idades prematuras, luta-se para prolongar a vida, busca-se reduzir o sofrimento nos hospitais, orientam-se as pessoas sobre os fatores de risco das doenças crônicas. Tudo pensando no homem. Luta-se na rede de saúde para que as pessoas não morram cedo, para que vivam mais e com dias mais bem vividos, dando-lhes qualidade positiva de vida.

Não dá para fechar os olhos que o século XXI teve a sua primeira década marcada por tragédias ambientais em todo o mundo. Basta fazer uma retrospectiva na mente em busca dos fatos ocorridos na Europa, África, América onde, neste último continente, citamos, por dever, o nosso Brasil. A natureza já mostrou que tem imenso poder destruidor: furacões, inundações, desmoronamentos, deslizamentos, chuvas em excesso, morte e desabrigados, que deixa um lastro de sofrimento e de prejuízos todas as vezes em que catástrofes ambientais acontecem. A Organização Mundial de Saúde vem, oficialmente, se preocupando com o tema desde 2007, quando foi criada a Plataforma Global para Redução do Risco de Desastres, que objetiva melhorar a situação de saúde de milhões de pessoas em situações de risco, integrando recuperação de áreas atingidas e reconstrução da saúde⁽²⁾. O próximo encontro ou fórum dessa Plataforma Global está agendado para maio deste ano, e esperam-se ações ativas pautadas em iniciativas locais.

Querubina Bringel Olinda⁽¹⁾
Paula Borges Jacques⁽¹⁾

1) Universidade de Fortaleza - UNIFOR -
Fortaleza (CE) - Brasil

Quantas vidas poderiam ser salvas se as medidas fossem preventivas? Quantas crianças ficaram órfãs na última catástrofe ambiental, no Brasil? Quantos prejuízos ao patrimônio público e ao particular, que custam o sacrifício de uma vida inteira de trabalho e de renúncia ao lazer, poderiam ter sido evitados? Por que o homem sempre procurou dominar a natureza? Por que acreditar que a natureza tem dono? Por que o homem não age com ética ao lidar com o ambiente? São questões que merecem tomada de decisões... Pessoas sofrem com estes acidentes, famílias inteiras são evacuadas de suas casas e ficam amontoadas em abrigos públicos. Doenças são disseminadas nos aguaceiros onde o lixo contaminado, o esgoto e a água se misturam. A água como excelente solvente absorve os agentes que transmitem doenças. Ainda, vem o rato com a leptospirose, que tanto assusta, pela sua elevada letalidade nos aguaceiros.

A segunda década deste século começou também trazendo grandes acidentes naturais – Austrália e Brasil tiveram imagens exibidas nas residências. No Brasil, como nordestinos que somos, presenciamos as pessoas morrerem de fome e de sede um pouco cada dia. E, ainda, tínhamos muitas vezes que ser agredidos, ouvindo dizer que havia a indústria das secas no Nordeste. A fome mata no silêncio. Saímos para outro tipo de seca – a seca verde e de insuficiente produção agrícola.

Em 2011, em janeiro, recebemos as imagens das enchentes no estado do Rio de Janeiro, precisamente na região serrana. Trazendo contabilizado pela defesa civil, até 9 de janeiro, portanto dados sujeitos à revisão, de 871 mortes e em torno de 500 desaparecidos, em quatro cidades cerca de 35 mil pessoas desalojadas⁽³⁾.

A Constituição da República Federativa do Brasil, Título VII da Ordem Econômica Financeira, Capítulo II da Política Urbana rege:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.⁽⁴⁾

Infelizmente, o que se presencia nos grandes conglomerados urbanos é justamente o que não está na Constituição. As cidades são erguidas agredindo a natureza além do necessário; há cortes de árvores em abundância, sem valorização das nativas, que têm por natureza uma convivência harmoniosa com o ambiente em que nasceram. No processo de edificação e de resolução de problemas das cidades, lagoas são aterradas provocando acúmulo de águas em período chuvoso e desaparecimento de outras vidas. Nas grandes cidades brasileiras observa-se construções erguidas em locais de risco. Indenizações de habitações realizadas e alguns moradores retornam para serem novamente indenizados. Por que não se utiliza um cadastro único de benefícios habitacionais? Serviços de limpeza pública com deficiente cobertura, ou pelas condições habitacionais ou pela não cobertura dos serviços. Bueiros utilizados como depósito de lixo pela população. Há obras não acabadas que põem em risco a vida e a integridade física dos motoristas. As calçadas estão sendo subtraídas...

Precisam os serviços públicos municipais acordar para a responsabilidade constitucional. Precisa-se que tenham mais rigor em aprovação de projetos ambientais, calculando-se o impacto ambiental que poderá produzir. O planejamento urbano necessita ser coordenado, executado e supervisionado com responsabilidade pública. Esses fatos clamam por uma política ambiental que trabalhe a sustentabilidade do planeta, todos os dias. Não se pode e nem se deve permitir construções em locais de risco. Todos devemos fazer nossa parte, viver bem respeitando os limites da natureza. Ela e a saúde humana agradecem.

REFERÊNCIAS

1. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS, Ministério da Saúde (BR) [acesso 2010 Dez 18]. Disponível em: <http://datasus.gov.br>.
2. World Health Organization - WHO. Health at the Global Platform for Disaster Risk Reduction [acesso em 2011 Jan 4]. Disponível em: http://www.who.int/hac/events/disaster_reduction_2011/en/index.html
3. Wikipedia. Enchentes e deslizamentos de terra o Rio de Janeiro 2011 [acesso em 2011 Jan 22]. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Enchentes_e_deslizamentos_de_terra_no_Rio_de_Janeiro_em_2011.

4. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Título VII: da ordem econômica financeira, capítulo II: da política urbana. In: Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva; 2010. p. 140-141.

Endereço para correspondência:

Querubina Bringel Olinda
Universidade de Fortaleza - UNIFOR
Avenida Washington Soares, 1321
Bairro: Edson Queiroz
CEP: 60811-905 - Fortaleza - CE - Brasil
E-mail: querubina@unifor.br

